DECISÃO DA COMISSÃO

de 11 de Julho de 1988

relativa às zonas referidas no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 328/88 do Conselho, que institui um programa comunitário em favor da reconversão das zonas siderúrgicas (programa Resider)

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(88/459/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 328/88 do Conselho, de 2 de Fevereiro de 1988, que institui um programa comunitário a favor da reconversão das zonas siderúrgicas (Programa Resider) (1), e, nomeadamente o nº 2 do seu artigo 3º,

Considerando que o nº 2 do artigo 3º do Regulamento nº 328/88 do Conselho prevê que o programa comunitário se aplique a zonas que satisfaçam os critérios especificados no nº 1 do artigo 3º e os limiares constantes do nº 1 do artigo 4º do referido regulamento;

Considerando que é necessário que o Estado-membro em causa apresente um pedido relativamente às zonas a que deverá ser aplicado o programa comunitário, e que a República Federal da Alemanha apresentou um pedido à Comissão;

Considerando que a bacia de emprego de Dortmund-Unna, Duisburg-Oberhausen e Bochum satisfazem os critérios acima mencionados,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As regiões das bacias de emprego Dortmund-Unna, Duisburg-Oberhausen e Bochum, da República Federal da Alemanha, satisfazem as condições do nº 1 do artigo 3º e os limiares do nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 328/88. Por conseguinte, o programa comunitário instituído por esse regulamento aplica-se a essas regiões.

Artigo 2º

A República Federal da Alemanha é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Julho de 1988.

Pela Comissão

Peter SCHMIDHUBER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 33 de 5. 2. 1988, p. 1.